

**LEI Nº 2.457/07 – de 23 de maio de 2007**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS – FUNDEB”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei.

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS - FUNDEB.

**Capítulo II**  
**Da Composição**

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por quatorze (14) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante dos professores da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II);
- III - Um representante dos professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano);
- IV - Um representante dos professores das Séries Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano);
- V - Um representante dos diretores das escolas da Rede Municipal que mantém o ensino Pré-Escolar até as Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- VI - Um representante dos diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino que mantém o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano ou somente do 6º ao 9º Ano.
- VII - Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal do Ensino.
- VIII - Um representante dos pais de alunos da Educação Infantil (Pré-Escola I e II);
- IX - Um representante dos pais de alunos das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano);
- X - Um representante dos pais de alunos das Séries Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano);
- XI - Um representante dos estudantes da Educação Básica;
- XII - Um representante das Creches;
- XIII - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIV - Um representante do Conselho Tutelar.



§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - O mandato de cada membro do Conselho terá duração de 04 (quatro) anos, renovando de 02 (dois) em 02 (dois) anos, alternadamente, por um e dois terços dos membros.

§ 5º - Cada conselheiro somente poderá ser reconduzido ao cargo uma vez, em período contínuo.

§ 6º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b - prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

### Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 4º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do

Palácio Dr. Joaquim Rozendo Pinto Filho • Rua São Francisco, 570 - Centro  
CEP: 75600-000 - Goiatuba/GO • Tel.: (64) 3495-0000 - Fax: (64) 3495-0025

Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### **Capítulo IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 5º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**Art. 6º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 7º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 8º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.


**Art. 9º** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

Palácio Dr. Joaquim Rozendo Pinto Filho • Rua São Francisco, 570 - Centro  
CEP: 75600-000 - Goiânia/GO • Tel.: (64) 3495-0000 - Fax: (64) 3495-0025

  
Certifico que  
em face de



III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a - exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b - atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c - afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 11** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 13** - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e sete (23/05/2007).

*Marcelo Vercesi Coelho*  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO  
Certifico que o(a) *BRUNO DA SILVA* nº *2.435.7109* foi publicado(a)  
em Placard no dia *23* de *maio* de *2007*  
Palácio Dr. Joaquim Rozendo Rêgo Filho, Av. São Francisco, 570 - Centro  
CEP: 75600-000 - Goiânia/GO - Tel: (62) 3493-0000 - Fax: (62) 3493-0025